



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 164/2014 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, INCISO II alínea “b” e §1º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se de justificativa visando fundamentar a realização do Décimo Terceiro Termo Aditivo de Valor do Contrato 164/2014 da Concorrência Pública 001/2014 - SEMED – celebrado com a Empresa, em sua cláusula III, a qual solicita o referido aditivo de valor no mencionado contrato.

A empresa protocolou no dia 28/08/2017, documento fazendo solicitação de compensações na planilha orçamentária, propondo acréscimo de serviços, resultando numa planilha com Aditivo no valor de R\$ 25.676,83 (Vinte e cinco mil, seiscientos e setenta e seis reais, e oitenta e três centavos) para a obra da Quadra da Escola Francisco Pereira Chaves e de R\$ 25.739,15 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), para a obra da Quadra da Escola Frei Marcos.

No entanto, observando as especificações técnicas e conclusões de levantamentos realizados “in locu”, o Setor de Engenharia desta SEMED, chegou a uma planilha de aditivo no valor **R\$ 21.331,91 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)** para a Quadra da Escola Francisco Pereira, e do mesmo valor para a Quadra da escola Frei Marcos, totalizando um acréscimo de **R\$ 42.663,82 (Quarenta e dois mil, seiscientos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)** ao Contrato.

Destaca-se que os serviços que não constavam da planilha originalmente contratada (itens novos), seus preços foram tomados com base na planilha da Secretaria de estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com um BDI de 20% abaixo do adotado na planilha original da empresa (25%).

Vale ressaltar que, as planilhas de Aditivos apresentadas, no valor de **R\$ 21.331,91 (Vinte e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos)**, para a Quadra da Escola Francisco Pereira, e do mesmo valor para a Quadra da escola Frei Marcos, totalizando um acréscimo de **R\$ 42.663,82 (Quarenta e dois mil, seiscientos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, representam um aumento de **3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento)** no valor original do Contrato da quadra da Boa Esperança, que era de **R\$ 635.397,49**

(Seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), e de 3,27% (três vírgula vinte e sete por cento) no valor original do contrato da quadra de Frei Marcos, que era de R\$ 650.643,94 (seiscentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta e três reais, noventa e quatro centavos).

A Divisão de Engenharia SEMED emitiu Parecer Técnico nº022/2018, sendo favorável ao aditivo de valor, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I- unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Além disso, o termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Por isso, tendo em vista a necessidade da Administração Pública em continuar com a obra, vê-se diante da necessidade de se realizar o Termo Aditivo de Valor, afim de que se possa continuar com as obras, uma vez que os preços ofertados continuam oferecendo vantagem para a Administração Pública Municipal. E de acordo com o Parecer técnico nº 022/2018 da engenharia desta SEMED, o aditivo de valor encontra-se justificado em função de necessidades verificadas no decorrer da obra.

Dessa forma, considerando o exposto acima, somos favoráveis ao Aditivo de Valor de **R\$ 42.663,82 (Quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

Santarém, 24 de maio de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.